

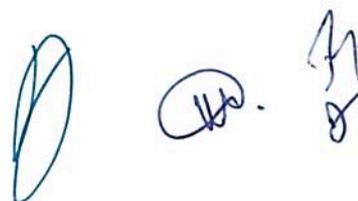
Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA – CIEE.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato designado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, representado por seu Subsecretário de Gestão, Senhor **FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA**, matrícula n.º 11/172.853-4; e de outro lado a entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, doravante denominada “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**” com sede na Rua da Constituição, n.º 67, Centro, CEP: 20.060-010, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.661.745/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ARNALDO NISKIER**, portador da carteira de identidade n.º 1147558 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.434.927-00, procurador, Senhor **PAULO PIMENTA GOMES**, portador da carteira de identidade n.º 01.527.013-5 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.421.217-00, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/004.818/2018**; adiante referido por “**PROCESSO**”, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e consoante autorização do Senhor Subsecretário Municipal de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 21/01/2020, às fls. 60, ASSINAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083, de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318, de 07.06.2010; do Decreto n.º 44.228 de 30/01/2018, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo geral contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional de adolescentes, vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 15 a 17 anos (SCFV), por meio da promoção do protagonismo, da participação cidadã e da iniciação às questões relacionadas ao mundo do trabalho e, como objetivos específicos:

- Contribuir para a convivência familiar e comunitária por meio dos encontros com os familiares dos adolescentes atendidos;
- Favorecer o autoconhecimento e a integração grupal dos participantes;
- Refletir sobre as noções de trabalho, emprego e realização pessoal;
- Desenvolver habilidades e competências socioemocionais essenciais ao mundo do trabalho;
- Aprimorar o domínio da escrita e da fala, desenvolvendo técnicas que permitam ao participante se expressar melhor, especialmente em situações vividas em processos seletivos;
- Oferecer noções de lógico-matemática e relações numéricas, desenvolvendo o raciocínio para solução de problemas;
- Contribuir com a segurança de proporcionar o desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social;
- Assegurar vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Criar oportunidades de vivenciar experiências que oportunizem relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar;
- Estabelecer critérios pessoais concisos, considerando as possibilidades de ação e intervenção no meio social, de forma a realizar um plano de ação para o alcance de objetivos pessoais e profissionais;
- Possibilitar aos adolescentes uma concepção ampliada de cidadania, assim como a inclusão dos mesmos, após o ciclo de atividades, no banco de dados do CIEE para oportunidades no Programa Aprendiz.

Bem como a promoção de todas as atividades constante do Plano de Trabalho (ANEXO II)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

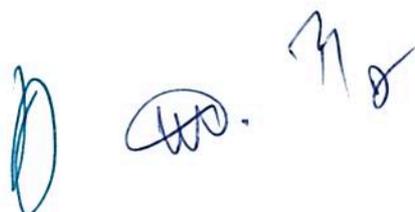
Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

- (i) Ao MUNICÍPIO:
 - (a) A execução das atividades: articular junto com o CRAS, contemplados com a execução que irão ser do Projeto, os acertos necessários para garantir o espaço físico (sala com carteiras móveis, banheiros), assim como, os recursos tecnológicos (microcomputador com recursos multimídia, data show e amplificador ou caixa de som) e de uso comum (tais como: copos descartáveis, papel higiênico, dentre outros);



Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

- (b) Através da SMASDH, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - (c) Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;
 - (d) Convocar os profissionais para os encontros formativos;
- (ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:
- (a) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo II);
 - (b) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
 - (c) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
 - (d) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
 - (e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - (f) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42696/2016;
 - (g) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90; (*Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos acordos que envolvam crianças e adolescentes*);
 - (h) Oferecer Recursos Humanos: profissionais de Letras, Matemática e Psicologia/Pedagogia para o ciclo de atividades semanais; Coordenação e Supervisão; Assistente Social; Apoio Administrativo;
 - (i) Oferecer Recursos Materiais: materiais de escritório e socioeducativos para o desenvolvimento de atividades lúdicas a fim de atender a metodologia participativa; Certificado ou Declaração aos participantes após o período de execução e conclusão do projeto.



Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 48 (quarenta e oito) meses, e vigorará de 20/02/2020 a 19/02/2024 a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- (i) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, e;
- (ii) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.



Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

PARÁGRAFO ÚNICO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio), que o homologará ao final da execução das atividades propostas no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

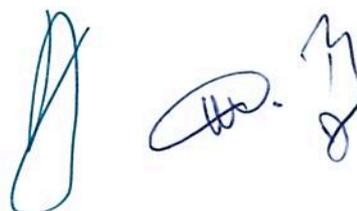
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.



Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA

Matrícula n.º 11/172.853-4

Subsecretário de Gestão

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ n.º 33.661.745/0001-50

ARNALDO NISKIER

Presidente – CFP/MF n.º 004.434.927-00

PAULO PIMENTA GOMES

Procurador - CPF/MF n.º 005.421.217-00

Testemunhas:

1- 

2- 

Nome: **Valéria Lopes Nunes**

Identidade n.º: **09995532-0**

Nome: **Dorilene Souto Fonseca**

Identidade n.º: **Mat. 10/288.809-7**

Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

ANEXO I - A

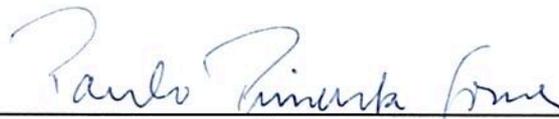
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846,
DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
Matrícula n.º 11/172.853-4
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
CNPJ n.º 33.661.745/0001-50
ARNALDO NISKIER
Presidente – CFP/MF n.º 004.434.927-00
PAULO PIMENTA GOMES
Procurador - CPF/MF n.º 005.421.217-00

Instrumento N.º 003/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA

Matrícula n.º 11/172.853-4

Subsecretário de Gestão

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ n.º 33.661.745/0001-50

ARNALDO NISKIER

Presidente – CFP/MF n.º 004.434.927-00

PAULO PIMENTA GOMES

Procurador - CPF/MF n.º 005.421.217-00